SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

RESOLUÇÃO Nº 31/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova extensão de prazo do Apoio Fiscal da empresa que especifica, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a **PLÁSTICOS ARACAJU S/A**, goza do benefício fiscal nos termos das Resoluções nº 96/1999, de 30/12/1999, nº 291/2003, de 28/07/2003, nº 92/2008, de 02/10/2008, e nº 180/2013, de 25/11/2013.

Considerando o pleito protocolado sob o processo nº **41/2023-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 06/02/2023, onde a empresa solicita extensão do prazo de fruição do Apoio Fiscal;

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN **nº 004-001/2023,** de 18/01/2022, constatou a viabilidade econômico-financeira do projeto apresentado pelo empreendimento;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) **nº 811/2023**, de 08/03/2023, inclinou-se pela impossibilidade jurídica de acolhimento ao pleito de ampliação do prazo de fruição do Apoio Fiscal;

Considerando que o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) **nº 298/2024,** de 15/04/2025, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **28/03/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extensão de prazo para a empresa **PLÁSTICOS ARACAJU S/A**, empresa inscrita no **CNPJ nº 05.106.825/0001-09** e **Inscrição Estadual nº 27.106.195-2**, para efeito de usufruir dos incentivos fiscais concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), por mais **10 (dez) anos**.

Parágrafo Único – A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data da Resolução inaugural, ou seja, 18/06/2002, limitado a 31/12/2032, por força da Lei Complementar Federal nº 160/2017, de 07/08/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, de 15/12/2017.

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea "a", inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta

Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI